

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº : 234/91 (Reautuado em 06/10/92)  
INTERESSADA : Maria Lúcia Cassarotto  
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Teoria do Conhecimento" na FFCL de Penápolis.  
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel  
PARECER CEE Nº 1318/92 - CETG "D" APROVADO EM 21/10/92  
COMUNICADO AO PLENO EM 11/11/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Maria Lúcia Cassarotto para lecionar, a partir de 23/09/92, a disciplina "Teoria do Conhecimento", no Curso de História.

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ ET nº 1439/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Maria Lúcia Cassarotto para lecionar a disciplina "Teoria do Conhecimento", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 15 de outubro de 1992.

**a) CONS. CELSO DE RUI BEISIEGEL**  
**Relator**

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto. Benedito Olegário R.N.de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Raphaela Carrozzo Scardua e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau. em 21 de outubro de 1992.

**a) CONS. YUGO OKIDA**  
**Presidente da CETG**